



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
20ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

APELAÇÃO CÍVEL N° 5004376-33.2020.8.21.0017/RS

TIPO DE AÇÃO: Bancários

RELATOR: DESEMBARGADOR DILSO DOMINGOS PEREIRA

APELANTE: NU PAGAMENTOS S.A. (RÉU)

APELADO: ----- (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO.
NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO
DECLARATÓRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.
APLICAÇÃO DO
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

- I. À HIPÓTESE DOS AUTOS, INCIDE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TENDO EM VISTA OS CONCEITOS DE CONSUMIDOR E FORNECEDOR CONSTANTES DOS ARTS. 2º E 3º DESSE DIPLOMA LEGAL.
- II. CUIDANDO-SE DE SITUAÇÃO ATRELADA À RUPTURA DO DEVER DE SEGURANÇA DO SERVIÇO PRESTADO PELA DEMANDADA, TEM APLICAÇÃO AO CASO O DISPOSTO NO ART. 14, § 1º, DA LEI N° 8.078/90. NESSE MESMO SENTIDO, O VERBETE SUMULAR N° 479, DO STJ, QUE AFIRMA QUE “AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS GERADOS POR FORTUITO INTERNO RELATIVO A FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS”.
- III. NESSES CASOS, IMPERIOSO CONSIDERAR QUE A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS NÃO É

ABSOLUTA, CABENDO A ELE DEMONSTRAR
NÃO APENAS A EXISTÊNCIA DE ALGUMA
DAS HIPÓTESES CONTIDAS NO
ART. 14, § 3º, I A III, DO MESMO DIPLOMA, COMO

TAMBÉM QUE TAL SITUAÇÃO É DECORRENTE
DE FORTUITO EXTERNO, PARA O FIM DE ILIDIR
A SUA RESPONSABILIDADE CIVIL.

IV. DEMONSTRADA A CONDUTA
ANTIJURÍDICADA RÉ, O DANO CAUSADO AO
AUTOR E O NEXO CAUSAL EXISTENTE,
EXSURGE O DEVER DE REPARAR PREJUÍZO
MATERIAL E MORAL, RELATIVAMENTE AOS
VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE.

V. POR FORÇA DO §1º DO ART. 373 DO CPC/2015,
ALEGANDO A PARTE AUTORA A
INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, IMPUNHA-SE À
REQUERIDA, A TEOR DO ART. 373, II, DO CPC,
COMPROVAR A REGULARIDADE DAS
COBRANÇAS, ÔNUS DO QUAL NÃO SE
DESINCUMBIU.

VI. FIXAÇÃO DA DATA DO DESEMBOLSO
COMOMARCO INICIAL PARA CORREÇÃO
DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, OS
QUAIS DEVERÃO SER RESTITUÍDOS.

VII. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS.

**APELAÇÃO DA RÉ DESPROVIDA. RECURSO
ADESIVO DO AUTOR PROVIDO. UNÂNIME.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima
indicadas, a Egrégia 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado
do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, negar provimento à
apelação cível da ré e por dar provimento ao recurso do autor, para que
seja reformada a sentença apelada, apenas no sentido de definir a data de
cada desembolso como marco inicial da correção (pelo IGP-M) dos
valores que deverão ser restituídos, nos termos do relatório, votos e notas
de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **DILSO DOMINGOS PEREIRA, Desembargador Relator**, em 22/9/2021, às 19:59:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20001133845v9** e o código CRC **fd7d17d8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DILSO DOMINGOS PEREIRA

Data e Hora: 22/9/2021, às 19:59:44

5004376-33.2020.8.21.0017

20001133845 .V9